



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233
Cx. Postal 11 - CEP 84200-000
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1420/99

SÚMULA: Cria o “**Fundo de Assistência e Investimento para o Turismo - FAITUR**”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica criado, na Divisão de Turismo, o “**Fundo de Assistência e Investimento para o Turismo**”.

Art. 2º - O Fundo se constitui dos seguintes recursos:

- I - o produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pelo uso de próprios municipais administrados pela Divisão de Turismo;
- II - o produto dos preços públicos cobrados pela venda de material promocional oficial da cidade;
- III - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- IV - quaisquer outros que lhe possam ser, legalmente, incorporados;
- V - saldos de exercícios anteriores.

Art. 3º - O material permanente adquirido com os recursos do Fundo incorpora-se ao patrimônio do Município, sob a administração da Divisão de Turismo do Departamento de Esportes, Recreação e Turismo;

Art. 4º - Os recursos do Fundo destinam-se a:

- I - incentivar a realização de eventos de interesse turístico na cidade;
- II - fornecer meios para a participação da cidade em feiras, salões, congressos e outros eventos turísticos que possam contribuir para a divulgação de Jaguariaíva.
- III - custear a confecção de material promocional oficial;
- IV - contribuir em campanhas institucionais da cidade;
- V - contratar serviços especializados temporários;
- VI - investir em treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos da Divisão;



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233

Cx. Postal 11 - CEP 84200-000

Gabinete do Prefeito

VII - melhorar a infra-estrutura, o acervo, e dotar os pontos turísticos de equipamentos, conforme definido pelos respectivos Planos Diretores;

Art. 5º - O Fundo é administrado por um Conselho Diretor, integrado por sete membros, nomeados pelo Prefeito.

Art. 6º - Integram o Conselho Diretor:

I - O Chefe da Divisão de Turismo - como Presidente;

II - O Assistente do Chefe da Divisão de Turismo - como vice-Presidente;

III - Um servidor Municipal indicado pelo Departamento de Finanças, para exercer a função de Assessor de Finanças do Fundo;

IV - Dois servidores municipais, indicados em lista de quatro, pelo Chefe da Divisão de Turismo;

V - Um vereador da Câmara Municipal de Jaguariaíva.

VI - Um membro do empresariado Jaguariaíva.

§ 1º - Os conselheiros mencionados nos incisos III, IV, V, VI exercem suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, salvo no caso de decaírem da indicação ou de serem reconduzidos.

§ 2º - Os serviços prestados pelos conselheiros são gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 7º - Compete ao Conselho Diretor:

I - administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;

II - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento na Tesouraria Municipal;

IV - decidir quanto à aplicação dos recursos;

V - autorizar as despesas;

VI - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VII - examinar e aprovar as prestações de contas do Presidente;

VIII - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis;

IX - elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo Único - Fica o Presidente do Conselho Diretor autorizado a despende mensalmente "ad referendum" do Conselho, importância não superior a vinte salários mínimos vigentes.

Art. 8º - Os serviços da Secretaria do Fundo são executados por servidores da Divisão de Turismo.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233

Cx. Postal 11 - CEP 84200-000

Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ela alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 20 de dezembro de 1999.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito